

01-0589/93

118  
recurso

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001058993 DE 1993 07-23,90

NATUREZA : PL 01-0589/93-7 DE 11/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :  
OBRIGA O EXECUTIVO A COMUNICAR PREVIAMENTE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS EM CONCURSOS PUBLICOS, O DIA, HORA E LOCAL DE REALIZACAO DAS PROVAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :  
CANDIDATO  
COMUNICACAO DE PROVA  
CONCURSO PUBLICO

OBSERVACOES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:46:50

00000011409-06



ARQUIVADO EM 15/01/97

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
01-0589/93-7

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | do proc. |
| n.º       | 589 | de 19 93 |
| ek        |     |          |

|                         |
|-------------------------|
| DO HOJE                 |
| AS COMISSÕES DE:        |
| Const. e Just. Civ.     |
| Administração Pública   |
| Educação, Cult. e Espt. |
| 11 AGO 1993             |
| Finanças e Orçamento    |
| Piv                     |

## PROJETO DE LEI Nº

Obriga o Executivo a comunicar previamente todos os candidatos inscritos em concursos públicos, o dia, hora e local de realização das provas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

~~Artigo 1º~~ - Fica o Executivo através do órgão competente, por ocasião da realização de todo e qualquer concurso público, obrigado a comunicar previamente à todos os inscritos, o dia, hora e local de realização das provas, sejam elas seletivas ou eliminatórias, como condição especial para validade do concurso.

Parágrafo Único: - A comunicação de que trata o "caput" do presente artigo será feito por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecederem a realização das provas, ficando os meios necessários para tal procedimento à critério do órgão competente.

~~Artigo 2º~~ - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo 3º~~ - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, entretanto, produzindo seus efeitos somente sobre os concursos a serem realizados na sua vigência.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
Vice Líder do Governo

YHK/



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa suprir uma das lacunas existentes na forma de realização dos concursos públicos.

A comunicação por parte do executivo à todos os inscritos nos referidos concursos, do dia, hora e local de realização das provas, não é, e não pode ser mera faculdade, mas sim, uma obrigação. Pois, o candidato efetua o pagamento da taxa de inscrição, o que já expressa seu desejo em concorrê-lo, e, que em sua maioria representa valores significativos; o que já por si só, obrigaria o executivo àquela comunicação. Entretanto, não é o que ocorre, eis que grande parte dos candidatos inscritos acabam perdendo a data das provas, e não só, como o dinheiro da taxa de inscrição, além é claro do tempo perdido e do desgaste em permanecer na fila de inscrição.

É certo que hoje, a prefeitura tem a maioria de seus concursos públicos realizados por empresa particular contratada, que por critérios próprios já vem atendendo o pretendido por este projeto. Entretanto, este vem tornar esta liberalidade, simplesmente uma obrigação de ordem legal.

Assim, tem o candidato o direito de ser comunicado previamente do dia, hora e local das provas do concurso que pretende participar, na forma que dispõe este projeto, e não somente pela imprensa oficial da qual a grande maioria não tem acesso; e, tem o executivo o dever e a obrigação de comunicá-lo.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....589.....93 18 08 93.....ISABEL.....  
.....de 19.....(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe.  
SOBRE O ASSUNTO, NADA CONSTA.  
EM 18/08/93

*Isabel Cavalc*  
ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

18 / 8 / 93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da  
Constituição e Justiça  
Em 19/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sr. J. S. S. da Comissão e Justiça  
em 19 de Agosto de 1993

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 30/8/93

(a) .....



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/93.

O projeto esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis sobre organização administrativa.

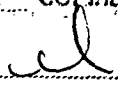
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 2 / set / 1993

pagina 31 coluna 3

conferido: 

A.A.T.M.

Em, 3 / 9 / 93

  
ENILZA ANDRÉ

Assist. Téc. Direção



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |           |    |      |
|-----------|-----------|----|------|
| Folha n.º | 07        | de | 133  |
| n.º       | 589       | d. | 1993 |
| o/        | Relatório |    |      |

São Paulo, 13 de 09 de 1993

MORANDO nº 146193 - ATH

A nobre Ver. *Uiciari Fenay*

O P L-589193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

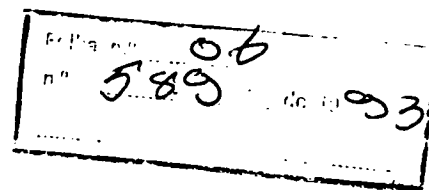
Atenciosamente

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M: |
| Em 13/09/93          |
| às 16:00 horas       |



# Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO AO PLENÁRIO - P.L. 589/93



11 - RECURSO  
11-0080/93-9

Senhor Presidente,

A proposta deste Vereador no Projeto de Lei nº 589/93, faz com que o Executivo preste aos candidatos inscritos em concursos públicos municipais, previamente, informação do dia, hora e local da realização das provas do respectivo concurso.

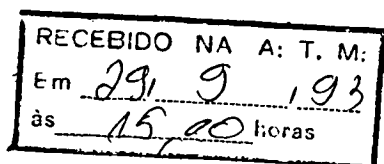
Esta propositura não invade iniciativa privativa do Sr. Prefeito, como pretende fazer crer o Parecer da dígna Comissão de Justiça desta Casa. Tem o projeto amparo no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Ademais, informar o candidato do dia, hora e local da realização das provas do concurso, não é um favor que o Executivo deve prestar, mas sim, uma obrigação, pois, todos os candidatos por ocasião das respectivas inscrições, pagam altas taxas, e, devem ter garantidos no mínimo esse direito.

Desta forma, não deve prevalecer o Parecer emanado da dígna Comissão de Justiça, devendo ser rejeitado neste Plenário, para que a proposição tenha seu regular trâmite nesta Edilidade.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
Vice Líder do Governo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

549

de 19

93

11.08.93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chf. Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                                           |                              |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                              |
| Proc. encerrado c/                                                        | 07 fls.                      |
| Arquivo em                                                                | 15/01/97                     |
| O Func.º                                                                  | LINA ANTONIA MARIA GUIMARÃES |
|                                                                           | Documentalista               |

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....